

São Paulo, 03 de setembro de 2020

Prezados,

Após as tratativas, conseguimos firmar a convenção coletiva de trabalho 2020/2021. Foi um ano difícil para negociações, diante da Pandemia que estamos atravessando e o estado de calamidade pública decretados pelo Poder Público. Mas, apesar das dificuldades, conseguimos renovar a convenção coletiva.

A convenção coletiva de trabalho terá vigência de **23 de julho de 2020 a 30 de abril de 2021**, mas, atenção, pois algumas cláusulas terão vigência a partir de 01 de agosto de 2020.

Como tivemos a prorrogação da convenção coletiva anterior, **nos meses de agosto até dezembro de 2020, os empregados farão jus a um “abono mensal”, no mesmo percentual.**

Os salários dos empregados serão reajustados em **1º de janeiro de 2021 em 2,46%**, calculado sobre os salários de 01 de maio de 2019, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2021.

Pela Convenção coletiva, neste ano, foram renovadas as cláusulas econômicas, além de cláusulas relacionadas à Lei 14.020/2020, de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, assegurando-se aos empregados, o recebimento do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda, **enquanto houver decretos do Governo Federal de prorrogação do benefício.**

Atenção, pois a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, estão atreladas à vigência da Lei 14.020/2020 **e à prorrogação do benefício emergencial (decretos do Governo Federal). Tal possibilidade (redução ou suspensão) só pode ser utilizada com base na Lei e enquanto o Governo estiver prorrogando o “BEm”.**

A regra das gestantes e dos aposentados será nos termos da Lei 14.020/2020.

Na suspensão temporária do contrato de trabalho com base na Lei 14.020/2020 segue a regra de **que todos os benefícios ficam mantidos.**

Quanto ao Home Office, muita atenção, pois os **R\$ 110,00** de ajuda para internet ficou mantido e a **cesta-básica** deverá ser fornecida (na forma da cláusula).

Não estando mais em vigência o termo aditivo emergencial, que excluía a cesta básica/VR no trabalho home office, **tais benefícios, além dos demais previstos na convenção coletiva são de observância obrigatória.**

Alerta-se às empresas que, mesmo o empregado estando com acordos de redução ou de suspensão, com base na Lei 14.020/2020, seja com trabalho presencial ou home office, **estão obrigadas a observar e cumprir todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho.**

Os benefícios foram reajustados nas seguintes condições:

- **Reajuste salarial de 2,46%, a partir de 1º/01/2021;**
- **Abono de 2,46% nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020;**
- **Prêmio de Permanência, reajustado para R\$ 24,90%;**
- **Abono de Permanência, reajustado para R\$ 24,90%;**
- **Cesta básica, reajustada pra R\$ 233,25;**
- **Complementação de Auxílio Previdenciário R\$ 233,25.**

E, para atender empresas e empregados neste momento:

- **Home Office;**
- **Redução da Jornada de Trabalho e de salário, nos termos da Lei 14.020/2020;**
- **Suspensão do Contratos de Trabalho, nos termos da Lei 14.020/2020;**
- **Possibilidade de Férias Antecipadas ou Férias Coletivas;**
- **Trabalho Intermitente.**

A Taxa Negocial dos empregados, associados e não associados, poderá ser paga de duas formas. Ou em parcela única de **2,5%** ou **3%** em duas parcelas de **1,5%**, conforme segue:

- **2,5% (dois e meio por cento)** da remuneração do empregado descontada na folha de pagamento do mês de setembro com prazo de recolhimento até 10 de outubro de 2020, até o limite máximo de R\$150,00 de contribuição, **OU,**
- **3,0% (três por cento) da remuneração do empregado, em 2 (duas) parcelas de 1,5%** (um e meio por cento) cada parcela, sendo a 1ª parcela descontada na folha de pagamento do mês setembro de 2020 e recolhida até o dia 10 de outubro de 2020 e a 2ª parcela descontada na folha de pagamento do mês outubro de 2020 e recolhida até o dia 10 de novembro de 2020, até o limite máximo de R\$150,00 de contribuição, conforme guia obtida no site do sindicato dos trabalhadores.

Atenção, para repasse da taxa negocial ao Sindicato, as empresa deverão gerar o boleto no Site do Sindicato ou solicitar o boleto por e-mail (cadastro.andrea@seecovi.org.br).

OBS: O Sindicato garantiu o direito de oposição, que poderá ser exercida na forma da convenção coletiva, sendo que as cartas

poderão ser protocoladas no Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, das 9 às 13h, de segunda a quinta-feira (horário reduzido em razão da pandemia e por estar a Entidade Sindical com o horário de atendimento reduzido).

Prezados, não deixe de contribuir, o Sindicato não está mediando esforços em prol da categoria, principalmente com a eclosão da Pandemia, tendo imediatamente negociado com o Sindicato patronal Termos Aditivos Emergenciais com medidas para assegurar os empregos.

E, mesmo com a crise que atingiu o setor, estamos renovando nossa convenção coletiva, o que é de extrema importância para a manutenção do que já existe e ainda conseguir a correção dos valores, abonos e o reajuste.

Caros companheiros, ajude-nos a manter os benefícios e faça a sua contribuição.

Essa contribuição possibilitará que o Sindicato continue com suas atividades e se fortalecer para a negociação salarial de 2021, quando a meta será repor as perdas salariais e ampliar os benefícios.

Nunca o Sindicato foi tão importante!

Osmar Vicente da Silva
Presidente